



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS No 06668/2.023

CESSIONÁRIA: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
END.: R TEOBALDO GOMES TORRES, 510 - CENTRO
CIDADE: OURICURI - PE

CNPJ: 10.739.225/0018-66
CEP: 56200-000

TEC-RAD Tecnologia em Radioproteção Ltda, Sociedade com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, a Rua Paraná, 70, Vila Odete, inscrição do C.N.P.J. no. 65.716.995/0001-37, por seu representante legal abaixo assinado, Edson Benedito Marcos, portador do documento de identidade RG no: 14.659.474-5, doravante designada simplesmente cedente, e a Cessionária acima identificada e seu representante legal abaixo assinado. Tem entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, cessão de direito de uso de bens e outras avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA I

O objeto deste contrato é a prestação do serviço de dosimetria pessoal com a cessão dos direitos de uso de dosímetros.

CLÁUSULA II

O serviço de dosimetria pessoal é feito através de leitura mensal de pastilhas termoluminescentes que são registradas em laudos técnicos (Relatórios de Dose) entregues mensalmente a cessionária.

CLÁUSULA III

Os dosímetros solicitados pela cessionária, que são em número de 9, serão entregues a mesma 10 (dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuários totalmente e corretamente preenchidas.

CLÁUSULA IV

Obriga-se a cessionária a:

- utilizar-se dos dosímetros sempre que haja a possibilidade de exposição a radiação, não permitindo que os mesmos sejam utilizados em outras condições;
- não ceder tais dosímetros, seja a que título for, a não ser mediante prévia autorização por escrito dada pelo cedente;
- zelar pela conservação dos dosímetros
- devolver em 30 (trinta) dias a cedente, os dosímetros objeto deste contrato na hipótese de rescisão deste, caso contrário os dosímetros serão cobrados e faturados como extraviados;
- permitir que os técnicos da cedente examinem os dosímetros a fim de verificarem a observância das normas de utilização, desde que a Cessionária seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por técnicos que não os autorizados pela cedente

CLÁUSULA V

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reajuste de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do respectivo período, ou, outro índice econômico oficial que porventura o venha substituir, e seja acordado expressamente entre as partes.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de pagamento de qualquer indenização, mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA VI

Pela prestação dos serviços durante o período de vigência do presente instrumento, a Cessionária pagará à Cedente a importância total de R\$ 1.778,22, ou R\$ 14,96 por dosímetro solicitado acrescida a taxa de entrega no valor de R\$ 162,54.

Forma de Pagamento - 1 parcelas no valor de R\$ 1.778,22.

- o atraso no pagamento da fatura, emitida em concordância e aceita pela cessionária acarretará na redução proporcional do prazo de vigência contratual estabelecido na cláusula V ou pagamento da variação monetária do



dias de mora, acrescido de multa penal de caráter não compensatório de 2% sobre o valor da fatura, através de emissão denota fiscal complementar ou cobrança extra ou judicial, tudo a único e exclusivo critério da Cedente

CLÁUSULA VII

Durante a vigência deste contrato e enquanto utilizar-se dos dosímetros, a cessionária encontra-se sujeita a responsabilidades de fiel depositária e conseqüentemente às sanções civis e penais cabíveis previstas na legislação

Parágrafo Primeiro: A não devolução para a leitura dos dosímetros em um prazo de até 30 dias findo o período previsto de utilização, acarretará a imediata suspensão do envio de dosímetros pela Cedente e a comunicação do fato aos Órgãos Competentes de fiscalização.

Parágrafo Segundo: O não recebimento dos dosímetros dentro de 60 dias após o período previsto de utilização acarretará na cobrança de R\$ 49,00 por dosímetro, sendo estes considerados extraviados para fins do presente contrato.

CLÁUSULA VIII

As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guarda o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas as atividades da outra Parte, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzi ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a previa e expressa autorização por escrito da outra Parte, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A Cedente não se responsabiliza por quaisquer conseqüências originadas pelo uso inadequado dos dosímetros.

CLÁUSULA IX

No caso de vir a cedente ou a cessionária confessar falência, bem como ser requerida sua falência por terceiros, o presente contrato considerar-se à rescindido de pleno direito com a restituição integral dos dosímetros à cedente.

CLÁUSULA X

Qualquer infração ao presente contrato acarretará à parte infratora, o pagamento de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao período do contrato a ser cumprido, ressalvado o previsto na cláusula VI.

Parágrafo Único: O valor dos dosímetros, em caso de rescisão contratual motivada por infração contratual, e diante da recusa por parte da Cessionária em proceder sua restituição, será aquele mensurado na data da efetiva violação contratual.

CLÁUSULA XI

Não obstante o prazo e a multa estipulados, em caso de não cumprimento de qualquer cláusula, o mesmo poder ser rescindido, mediante aviso ou notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII

As partes elegem o foro central da cidade de Carapicuíba como competente para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente acordo.

Justa e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor

Carapicuíba, 25 de Março 2.023

Maria Luiza Mota de Silva
DIRETORA GERAL
Hospital Regional F. Bezerra

Maria Luiza Mota de Silva
CESSIONÁRIA

Tec-Rad Tecnol. em Radioproteção Ltda

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: